

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1º VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1005012-36.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Leandro de Souza Leão e Natalia de Souza Leão

Requerido: Valter de Souza Leão (CPF 755.103.838-87, RG 6.924.995 SSP-SP,

brasileiro, era divorciado, faleceu em 19.4.17, conforme termo de óbito n. 65137, fl. 260, livro 136, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais

do 1º Subdistrito de São Carlos-SP).

Qualificação do **Leandro de Souza Leão** (brasileiro, casado, gerente, domiciliado e representante do residente na Rua Padres Olivetanos, 350, 7ª Andar - Apto.71, Vila Esperanca - Espólio que figurará no CEP 03648-000, São Paulo-SP, CPF 291.417.328-80, RG 28.276.187-1 SSP-

alvará: *SP*).

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvarás judiciais para: a) sacarem no INSS resíduos creditórios previdenciários; b) sacarem ativos no Banco Itaú S/A, agência 0049, conta nº 70176; c) transferirem o veículo VW/Gol, ano de fab/modelo 2012/2013, placa FES-4939, bens esses deixados por seu pai Valter de Souza Leão, falecido em 19.4.2017. Os requerentes são os únicos filhos do falecido, o qual era divorciado. Exibiram diversos documentos.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes para a obtenção de alvarás judiciais para: a) sacarem no INSS resíduos creditórios previdenciários; b) sacarem ativos no Banco Itaú S/A, agência 0049, conta n° 70176; c) transferirem o veículo VW/Gol, ano de fab/modelo 2012/2013, placa FES-4939, tem sua fonte na qualidade de herdeiros do autor da pequena herança, Valter de Souza Leão, falecido em 19.4.2017, conforme fl. 12, os quais são os únicos herdeiros necessários na condição de filhos (artigo 1.845 c/c inciso I, do artigo 1.829, do CC).

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

Os requerentes, na condição de legitimados à herança, receberam-na por força da saisine (artigo 1.784, do CC). A coerdeira manifestou concordância no sentido de que o coerdeiro seja autorizado aos saques e transferência objetivados através dos alvarás. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO **PEDIDO** INICIAL 0 para conceder ALVARÁS para que o Espólio de Valter de Souza Leão, a ser representado pelo requerente Leandro de Souza Leão (nome completo e qualificação no cabeçalho), possa: a) sacar no INSS resíduos creditórios previdenciários relacionados ao benefício NB 0681220120, NIT 1.139.439.834-9, aposentadoria por tempo de contribuição (espécie 42); b) sacar ativos no Banco Itaú S/A, agência 0049, conta nº 70176, relativos às eventuais contas corrente e poupança e todos e qualquer outra aplicação financeira em nome do falecido; c) transferir o veículo VW/Gol, ano de fab/modelo 2012/2013, placa FES-4939, para o nome do próprio autorizado e de Natália de Souza Leão, CPF 308.600.828-81, RG 28.276.186-X SSP-SP, ou para o nome de quem lhe aprouver, podendo o autorizado em todas as referidas situações acima discriminadas receber e dar quitação, emitir recibo, requerer providências paralelas necessárias para o cabal desempenho dos alvarás ora expedidos, ficando obrigado a prestar contas extrajudicialmente para a coerdeira, consoante o artigo 272, do CC. Prazo de validade dos alvarás: 120 dias. Concedo aos requerentes os benefícios da AJG (anote). Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos, devendo o INSS, o Banco Itaú S/A e o DETRAN lhes darem pleno cumprimento. Compete ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvarás assim que publicada nos autos.

Publique e intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 22 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA